



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 061/2012 *Ad Referendum*

Aprova *Ad Referendum* a criação de Critérios de Excelência Estudantil para possibilitar sua utilização junto aos estudantes dos cursos do IFPE, em editais e congêneres, nos termos desta Resolução.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Processo Nº 23295.008016.2012-41
- que a política educacional do IFPE visa a valorização do seu corpo discente, reconhecendo o desempenho dos estudantes que se dedicam ao estudo e as atividades acadêmicas;
- a necessidade de criação de critérios de excelência, que permita aos os estudantes dos Cursos do IFPE que se destaquem ao longo do curso, critérios de reconhecimento e estímulo a sua participação em Programas de Mobilidade Internacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *Ad Referendum* a criação de Critérios de Excelência Estudantil para possibilitar sua utilização junto aos estudantes dos cursos do IFPE, em editais e congêneres, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Os Critérios de Excelência Estudantil consistem em parâmetros meritórios a serem considerados junto aos estudantes dos cursos do IFPE que se destaquem no Ensino, na Pesquisa e na Extensão, necessário a sua participação em Programas de Mobilidade Internacional, são requisitos mínimos para a sua obtenção:

1. Ser estudante regularmente matriculado no IFPE;
2. Não possuir processo disciplinar transitado e julgado, e que, devido a este, tenha recebido penalidades disciplinares previstas na Organização Acadêmica do IFPE.

Art. 3º. Além dos requisitos mínimos citados nos Incisos I e II do Art.2º, são condições gerais a serem observadas obrigatoriamente pelo estudante, para os fins de pontuação e classificação, de acordo com cada edital de mobilidade, nos Critérios de Excelência Estudantil:

- I. Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a média do coeficiente de rendimento acadêmico do curso no semestre anterior à publicação do Edital;
- II. comprovação de participação em projetos ou programas acadêmicos do IFPE e/ou patrocinados por órgãos de fomentos associados ao IFPE como voluntário ou bolsista de pesquisa e inovação, extensão, monitoria ou produção;

- II. comprovação de participação em projetos ou programas acadêmicos em outras Instituições de Ensino e/ou órgão de fomento como voluntário ou bolsista de pesquisa e inovação, extensão, monitoria ou produção;
- III. comprovação em proficiência em idioma estrangeiro pelo IFPE ou por instituição certificadora internacional nos últimos dois anos;
- IV. participação comprovada em estágio em área correlata ao curso;
- V. apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos nos últimos 5 anos em área correlatas ao curso;
- VI. publicações em periódicos com Qualis/Capes nos últimos 5 anos em áreas correlatas ao curso;
- VII. publicação de livros e/ou capítulo de livros nos últimos 5 anos em áreas correlatas ao curso;
- VIII. organização de livro(s) nos últimos 5 anos em áreas correlatas ao curso;
- IX. participação em grupos de pesquisa reconhecidos e certificados pelo IFPE/CNPq;
- X. participação em organização de eventos acadêmicos no IFPE;
- XI. produção de materiais didáticos, softwares educativos e correlatos, provenientes de atividades de pesquisa e inovação, extensão, monitoria, produção reconhecidas pelo IFPE;
- XII. participação de olimpíadas de conhecimentos;
- XIII. premiação em concursos acadêmicos.

Art. 4º. Cumpre a *Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER)*, através da *Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Internacional*, analisar e selecionar os estudantes segundo os critérios supra estabelecidos quando necessária seleção interna.

Art. 5º. Os parâmetros estabelecidos poderão ser utilizados, além dos programas específicos de mobilidade internacional, naqueles em que o IFPE entenda necessário o estabelecimento dos Critérios de Excelência Estudantil mobilidade pretendido;

V - plano de estudos na instituição de destino aprovado pelo Colegiado do seu curso.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 03 de setembro de 2012.


Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior